



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 14:30
/ estagiário

MPV - 443

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008	Proposição Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008.			
Autor Dep. William Woo	N.º do prontuário			
1. Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o §1º do artigo 2º da presente Medida Provisória, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º Para a aquisição prevista no caput, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal deverão contratar empresas avaliadoras especializadas, mediante procedimento de consulta simplificada de preços, na forma do regulamento, observada sempre a compatibilidade de preços com o mercado e o princípio da economicidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória autoriza o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, como meio a salvaguardar a economia brasileira do caos que assola o planeta em razão da crise de crédito norte-americana.

No entanto, a presente Medida Provisória permite, pelo disposto no §1º do artigo 2º, que o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal procedam à aquisição de instituições financeiras e assemelhadas sem que seja observado, necessariamente, o princípio da economicidade, um dos norteadores do Direito Administrativo, restando ainda facultada a contratação de empresas avaliadoras especializadas, quando esta deveria ser obrigatória.

Razões estas que justificam a presente emenda, na medida em que, obrigatórios o respeito ao princípio da economicidade e a contratação de empresas avaliadoras especializadas, resguardadas ficam a economia brasileira e a saúde dessas instituições bancárias.

Assim, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Deputado WILLIAM WOO
PSDB/SP

